



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1920069

Senhor Diretor da SIE,

Em resposta à argumentação apresentada pela licitante no documento 1913178, reafirmo que, conforme entendimento do CREA-RJ, a Certidão de Acervo Operacional (CAO) destina-se à comprovação da capacidade técnica da empresa, enquanto a habilitação técnica do profissional deve ser demonstrada por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado, conforme exigido no Edital. Desse modo, a CAO não se equipara à CAT, não podendo substituí-la para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional.

Assim, considerando que a empresa não apresentou a documentação exigida, indico, s.m.j., que seja promovida a convocação da próxima licitante para apresentação da documentação de habilitação, dando prosseguimento ao certame.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO SANTOS CAMPELO**, Analista Judiciário, em 28/07/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1920069** e o código CRC **1D8798C7**.